Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 982/2025
Data: 26/03/2025 - Horário: 10:38
Legislativo - PLO 26/2025

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Disciplina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público municipais e privados em Pará de Minas, por sinal musical que não gere incômodo sensorial ou risco de pânico na pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sinal sonoro utilizado nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município deverá ser substituído por sinal musical que não gere incômodo sensorial ou risco de crises nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às escolas municipais públicas, Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis, escolas privadas, creches e faculdades públicas e/ou privadas localizadas no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. Sinal sonoro: sinal utilizado rotineiramente nos estabelecimentos de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e das provas;
II. Sinal musical que não gera incômodo sensorial ou risco de crise na pessoa com TEA: reprodução de música que não cause desconforto sensorial acarretando em crises, tal como trecho de música instrumental.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino criados após a data de entrada em vigor desta lei deverão atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente lei no que lhe compete.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Pará de Minas, 26 de março de 2025.

CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686

Assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 10:51:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Camila Gonçalves de Araújo – Camila Mão Amiga

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo dar fim aos tradicionais sinais sonoros em instituições de ensino públicas e privadas, substituindo-os por avisos sonoros adequados em benefício às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta entre 1% e 2% da população mundial, o que equivale a cerca de dois milhões de pessoas no Brasil. Segundo o Center for Disease Control and Prevention (CDC) dos Estados Unidos, entre as crianças, uma a cada 44 é diagnosticada com esse transtorno, que, apesar de ainda ser pouco compreendido, é amplamente estudado.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000), do qual o Brasil é signatário (Decreto nº 6.949/2009), tem como um dos objetivos a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade, bem como a acessibilidade destas.

A Lei Brasileira nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reconhece o autismo como deficiência. No mesmo sentido, a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, reconhece o autismo como deficiência quando a redação do art. 2º menciona que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Relativamente a Lei nº 12.764/2012, seu artigo 3º dispõe:

> Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
>
> I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
>
> IV - o acesso:
>
> a) à educação e ao ensino profissionalizante;

Neste sentido, é cristalino o comprometimento da República Federativa do Brasil com os direitos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pelos quais esta vereadora signatária luta, no âmbito do Município de Pará de Minas.

Pois bem.

É de amplo conhecimento que um dos sintomas do TEA, é a sensibilidade sensorial, a qual acontece quando a pessoa, diante do estímulo sonoro, apresenta reações negativas como agitação, estresse, irritabilidade e até mesmo crise de pânico, além de ansiedade e desconforto.

Estudos indicam que em torno de 63% das pessoas com autismo apresentam desconforto com sons acima de 80 decibéis. Esse desconforto pode diminuir com a idade, pois alguns estudos mostraram que a sensibilidade auditiva pode ser reduzida ao longo do tempo. Em relação a crianças com TEA, estudos indicam que mais de 40% delas possuem algum transtorno do processamento sensorial.

No ambiente escolar paraminense, são utilizados sinais sonoros para identificar o início/fim do horário de aulas. Contudo, os referidos equipamentos são desconfortáveis tanto para os estudantes com TEA, o que pode lhes gerar as reações negativas já mencionadas, quanto para os demais frequentadores do ambiente escolar.

Neste sentido, a alteração do sinal sonoro nas instituições de ensino, devidamente listadas no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, é medida que trará benefícios não somente para as pessoas com TEA, mas todos os alunos, professores e demais profissionais das escolas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores, a fim de votar favoravelmente à sua promulgação.

CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686

Assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 10:51:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Camila Gonçalves de Araújo – Camila Mão Amiga

Vereadora